



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 530

Sr. Presidente

| | |
|---|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| APROVADO | |
| Sala das Sessões, em | 19/05/76 |
|  | |
| Presidente | |

Recebeu esta Casa, da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia, ofício encaminhando, por xerocópia, esclarecimentos prestados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDE_PHAAT, a respeito do tombamento do "Solar Barão de Jundiaí".

E nesse documento, oriundo do Conselho, se verifica que foi elaborado um plano pelo Arquiteto Professor Murilo Marx que disciplina as futuras construções na área envoltória do Solar, estabelecendo normas para as futuras construções na zona preservada de 300 metros ao redor do monumento, plano esse entregue à Prefeitura Municipal (nºs 3 e 4 do documento anexo).

Ante o relatado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito do Município, solicitando que S.Exa. preste a esta Câmara as seguintes informações:-

1. Quando a Prefeitura recebeu do CONDE PHAAT, o Plano elaborado pelo Arquiteto Professor Murilo Marx, acima citado?

2. Qual seu inteiro teor?

3. Diante desse plano e da Informação SE.

16/76 do Secretário Executivo do referido Conselho, que pro-



Câmara Municipal de Jundiaí
S P.

REQUERIMENTO N. 1 530 - fls. 02.

providências pretende o Executivo adotar em face da questão?

Sala das Sessões, 10/maio/1.976


Carlos Ungaro.

mca.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São Paulo, 19 de abril de 1976.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. GS - Nº 394-76

| | |
|--------------------------|-----------|
| CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI | |
| EXPEDIENTE | |
| | 25 ABR 76 |
| PROTOKOLO Nº | |
| CLASSIF. | |

Senhor Presidente

Em resposta ao seu ofício de 19 de janeiro último, reportando-se a assunto vinculado ao tombamento do "Solar Barão de Jundiaí", encaminho ao seu conhecimento, por xerocópia, os esclarecimentos prestados a respeito da matéria pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, desta Secretaria de Estado.

Atenciosamente,

MAX FEFFER
Secretário de Estado

*De-se ciência à
Comissão. Após análise de
28/04/76*

*Amoreira (centa)
3/05/76*

Ilustríssimo Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAI - SÃO PAULO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Assunto **Sobre o destombamento do Solar do Barão de Jundiaí.**

INFORMAÇÃO SE-16/76

SENHOR SECRETÁRIO

O posicionamento atual do caso "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ" indica a necessidade de um relato retrospectivo, que se por um lado, demonstrará a improcedência da segunda alternativa proposta no ofício da Câmara Municipal de Jundiaí, consistente no destombamento, por outro revelará que a consecução da segunda alternativa exige a precedência da restauração, que só poderá ser feita depois de efetivada a desapropriação.

1. - Dentro da competência conferida pelas disposições conjugadas da Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1969, Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e Decreto de 19 de dezembro de 1969, por proposta do Conselheiro Professor Vinício Stein Campos, de 05 de fevereiro de 1969, foi aberto o processo SCET nº 07857/69, para estudo do TOMBAMENTO do "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ", na cidade do mesmo nome.

2. - Do contexto instrutório constam dois PARECERES: um, da Comissão de Arquitetos formada pelos Conselheiros Professores Luiz Saia e Nestor Goulart Reis Filho e Arquitetos Abelardo Gomes de Abreu e Raphael Gendler, e outro, subscrito pelos Conselheiros Dr. Aureliano Leite e Professor Vinício Stein Campos.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 9

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Assunto **Sobre o destombamento do Solar do Barão de Jundiaí.**

O primeiro, enfeixando considerações arquitetônicas irrefutáveis, colimou a sublimação do seguinte:

a) - trata-se de uma construção da segunda metade do século XIX, e a inscrição do ano de 1862, inscrita no portal principal, bem como sua feição externa, atestam esse dado cronológico, exemplar vivo e característico do ciclo econômico-social do café;

b) - a conservação do monumento não impede a execução do PLANO DIRETOR da cidade, exhaustivamente examinado até porque mesmo o projetado alargamento da rua onde se situa o imóvel é possível, sem sacrificar as diretrizes gerais, desde que se adote a solução aporticada contínua.

O segundo, contendo dados biográficos primordiais, autentica o elemento histórico, que dentro do contexto conceitual do TOMBAMENTO, autoriza a sua decretação.

Considerando, pois, que o monumento, do ponto de vista arquitetônico, insere-se no movimento eclético - que caracterizou a segunda metade do século XIX; e que, do ponto de vista histórico, avulta sobremaneira, o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT - recomendou o TOMBAMENTO, que foi decretado pela RESOLUÇÃO de 13 de março de 1970, do Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

3. - A iteratividade dos pedidos de destombamento é uma constante, e a argumentação aduzida pela Prefeitura Municipal em manifestações anteriores, e agora, pela Câmara Municipal, no sentido que o imóvel não apresenta sequer estilo-



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 10

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Assunto **Sobre o destombamento do Solar do Barão de Jundiaí.**

definido, além de impedir a execução do Plano Diretor da cidade, fica esmaecida em sua validade pelas providências adotadas pelo CONDEPHAAT.

REALMENTE:

TOMBADO o "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ", a tutela estatal se fez sentir através das prescrições normativas inseridas nos diplomas legais aplicáveis à espécie, principalmente a que condiciona à prévia aprovação do CONDEPHAAT a execução de obras num raio de 300 metros em torno do monumento tombado.

Inegavelmente, no caso específico da cidade de Jundiaí, o rigor da normatividade legal se fez sentir - mais acentuadamente, uma vez que a área onde se situa o monumento tombado é parte do centro da cidade, e o raio de 300 metros abrange a sua totalidade; e mais, por ocupar o espigão - que domina toda a paisagem urbana aquinhoada por uma posição topográfica privilegiada, essa área é considerada, pelo Plano Diretor, como predominantemente comercial, o que exige índices de ocupação e aproveitamento compatíveis com as exigências da reformulação urbana.

Daí porque o CONDEPHAAT contratou o Arquiteto Professor Murilo Marx para elaborar um plano disciplinador das futuras construções na área envoltória do monumento.

O plano redimensiona a zona preservada de 300 metros ao redor do monumento, e estabelece normas para as futuras construções, em função dos problemas da estabilidade e segurança do monumento tombado, e, também, da sua integração no contexto urbano, sugerindo gabaritos para as edificações -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 11

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Assunto **Sobre o destombamento do Solar do Barão de Jundiaí.**

lindeiras e usos e funções compatíveis com a excepcionalidade - histórica e arquitetônica da expressão cultural materializada.

O Plano Diretor da cidade foi respeitado, pois, adotando-o integralmente, estabeleceu normas técnicas - disciplinadoras dos gabaritos dos edifícios da Praça e das ruas que para a mesma convergem, bem como obedeceu as previsões pertinentes a uma galeria coberta ao longo dos alinhamentos, - programando-a ao longo de duas passagens nos flancos do monumento. E, ao revés do que foi afirmado pela Prefeitura Municipal, as galerias não sofreram descontinuidade, e muito menos prejudicaram a circulação de pedestres; bem como ao contrário, favoreceram a ligação entre as ruas paralelas de quarteirões muito longos.

4. - Desponta irrecusável o valor cultural do monumento, aliás, o único na cidade de Jundiaí, representativo do ciclo econômico-social do café. Além do mais, com o Plano elaborado pelo Arquiteto Professor Murilo Maxs, e entregue à Prefeitura Municipal, falece razão a esta quando afirma que o monumento impede o "crescimento ciclópico" da cidade, - daí porque o CONDEPHAAT, nas oportunidades dos anteriores pedidos de destombamento, rejeitou-os, com indeferimento posterior do Senhor Secretário da Pasta.

5. - Por último, cumpre ressaltar que pelo Decreto nº 51.818, de 14 de maio de 1969, o imóvel foi declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Contudo, tendo como causa a insuficiência de disponibilidade orçamentária, houve o decurso de prazo. Mas cumprida a exigência da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (um ano para a edição de novo decreto expropriatório), a SECRETARIA-EXECUTIVA, no



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 12

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Assunto **Sobre o destombamento do Solar do Barão de Jundiaí.**

processo nº 0344/73, que foi remetido ao Gabinete do Senhor Secretário da Pasta em 18 de março de 1975, pela relação nº 49/75, reafirmou a intenção expropriatória, solicitando a expedição de novo decreto; e mais, consignou no Orçamento-Programa de 1975 e de 1976 verba para atendimento da despesa.

6. - Sem embargo do cumprimento da norma administrativa, consistente no encaminhamento do processo para as providências da competência dos escalões superiores, a SECRETARIA-EXECUTIVA tem diligenciado no sentido de apressar a expedição do novo decreto expropriatório, podendo adiantar que o processo, depois de sua tramitação inclusive pelo órgão departamental da Procuradoria em Campinas, já se encontra nesta Capital, e isto por insistência da mesma SECRETARIA-EXECUTIVA.

7. - Em resumo: o ponto de vista do CONDEPHAAT ainda é o mesmo, ou seja, o "SOLAR DO BARÃO DE JUNDIAÍ" é um monumento que deve ser conservado, e a desapropriação deve ser efetivada, para cumprimento do sentido teleológico do TOMBAMENTO (implantação de uma unidade cultural).

Enquanto não se efetivar a desapropriação, não há o que se falar em restauração, ou instalação do Museu.

É o que me cumpria informar a Vossa Excelência.

SE., 22 de março de 1976

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo



Em 09 de junho de 1976

GP.L 162/76

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
 10 JUN 76
 PROTOCOLO Nº
 CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o Requerimento nº 1530/76, de autoria do Exmo. Sr. Vereador CARLOS UNGARO vimos informar que o encaminhamos para a Secretaria competente, sendo que, tão logo tenhamos / resposta retornaremos ao assunto.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. ✓

Atenciosamente,


 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD: Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

SSA.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente
 Com Vinte e Sete
 Em 10 de Junho de 1976